



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

www.regentefeijo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo

Terça-feira, 22 de fevereiro de 2022

Ano V | Edição nº 630

Página 1 de 3

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Regente Feijó, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Regente Feijó poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.regentefeijo.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Regente Feijó

CNPJ 48.813.638/0001-78

Rua José Gomes, 558

Telefone: (18) 3279-8010

Site: www.regentefeijo.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo

Câmara Municipal de Regente Feijó

CNPJ 01.575.416/0001-09

Rua Alcides Silveira, 1000

Telefone: (18) 3279-1702

Site: www.camararegentefeijo.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Regente Feijó garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.regentefeijo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

Terça-feira, 22 de fevereiro de 2022

Ano V | Edição nº 630

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº 01, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022.

Concede revisão geral anual aos vencimentos dos servidores públicos do Poder Executivo nos termos inciso X do art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências.

ANDRÉ MARCELO ZUQUERATO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Regente Feijó, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal a conceder revisão geral anual aos vencimentos de seus servidores no percentual de 11,00% (onze por cento).

Art. 2º Fica assegurado aos “Professores” cujo vencimento, após a aplicação do índice de revisão previsto no art. 1º, permaneça menor que o piso salarial nacional dos profissionais do magistério público da educação básica, o recebimento da diferença em forma de complementação, em cumprimento das disposições contidas na Lei Federal nº 11.738/08, obedecida a jornada de trabalho do servidor.

Art. 3º Fica assegurado aos “Agentes Comunitários de Saúde” e aos “Agentes de Combate às Endemias” cujo vencimento, após a aplicação do índice de revisão previsto no art. 1º, permaneça menor que o Piso Salarial Profissional Nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, o recebimento da diferença em forma de complementação, em cumprimento das disposições contidas na Lei Federal nº 11.350/06, obedecida a jornada de trabalho do servidor.

Art. 4º O *caput* do art. 1º da Lei nº 2.477, de 08.04.2009, com redação dada pela Lei nº 3.169, de 23.12.2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Município de Regente Feijó autorizado a conceder aos servidores públicos municipais efetivos e aos servidores públicos municipais ocupantes de cargos em comissão, pertencentes ao Poder Executivo Municipal, vale alimentação no valor mensal de R\$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais).

Art. 5º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos:

I - quanto a revisão prevista no art. 1º, a 1º de

fevereiro de 2022;

II - quanto a diferença salarial prevista no art. 2º, a 1º de janeiro de 2022; e

III - quanto a diferença salarial prevista no art. 3º, a 1º de fevereiro de 2022.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Regente Feijó, 21 de fevereiro de 2022.

ANDRÉ MARCELO ZUQUERATO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 02, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022.

Dispõe sobre a revisão geral anual dos subsídios dos Agentes Políticos do Município de Regente Feijó-SP na forma que especifica e dá outras providências.

ANDRÉ MARCELO ZUQUERATO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Regente Feijó, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam revistos os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Regente Feijó-SP em 11,00% (onze vírgula zero por cento), em cumprimento ao disposto no inciso X do art. 37 da CF.

Art. 2º Ficam revistos os subsídios do Presidente e dos Vereadores da Câmara Municipal de Regente Feijó-SP em 11,00% (onze vírgula zero por cento), em cumprimento ao disposto no inciso X do art. 37 da CF.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo-se os seus efeitos a 1º de Fevereiro de 2022.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Regente Feijó, 21 de fevereiro de 2022.

ANDRÉ MARCELO ZUQUERATO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 03, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022.

Dispõe sobre a revisão geral anual na forma do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, aos vencimentos dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal na forma que especifica e dá outras providências.

ANDRÉ MARCELO ZUQUERATO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Regente Feijó, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

Terça-feira, 22 de fevereiro de 2022

Ano V | Edição nº 630

Página 3 de 3

Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder revisão geral anual aos vencimentos de todos os servidores, com o escopo de preservar o valor aquisitivo da moeda e para recompor as perdas ocasionadas pelo processo inflacionário no percentual de 11,00% (onze vírgula zero por cento), em cumprimento ao disposto no inciso X do art. 37 da CF.

Art. 2º Nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal nº 3.169/2020, fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder aos seus servidores públicos municipais efetivos e ocupantes de cargos em comissão, vale alimentação no valor mensal de R\$580,00 (quinhentos e oitenta reais).

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo-se os seus efeitos a 1º de Fevereiro de 2022.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Regente Feijó, 21 de fevereiro de 2022.

ANDRÉ MARCELO ZUQUERATO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIEGE FERREIRA MALACRIDA (CPF ***243188**) em 22/02/2022 às 07:37:42 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/24a4-89a4-5906-70a2>

VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 24a4-89a4-5906-70a2



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Regente Feijó (SP), Edição nº 630, ano V, veiculado em 22 de fevereiro de 2022.



O documento original foi assinado digitalmente por LIEGE FERREIRA MALACRIDA (CPF ***243188**) em 22/02/2022 às 07:37:42 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC Imprensa Oficial SP RFB G5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/24a4-89a4-5906-70a2>